

O PLC 69/2025 não deveria sequer ser apresentado!

Entenda os motivos!

H Hugo René – Diretor do Sinfazfisco-MG



Art. 167, XI da Constituição Federal



Impedimento

Proíbe a utilização de recursos da previdência social para fins que não sejam os específicos do regime, exceto nos casos previstos em lei complementar.



Violação

O projeto pode violar esse dispositivo se os recursos forem desviados de sua finalidade previdenciária sem amparo legal suficiente.



Art. 165, §5º, Constituição Federal /1988:



Exige que a lei orçamentária anual não contenha dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.



O uso de recursos previdenciários para pagamento de dívidas pode ser considerado "desvio de finalidade"

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Lei Complementar Federal nº 101/2000

LRF

Art. 22 e seguintes: Estabelecem regras rígidas para a gestão fiscal e a aplicação de recursos públicos.

Restrição

Incluindo a proibição de desvio de recursos vinculados (como os da previdência) para outras finalidades sem base legal específica.



Lei Complementar Federal nº 212/2025

1/30

O projeto se baseia nessa lei para justificar a transferência.

No entanto, **não existem** dispositivos que expressamente autorizam o uso de recursos previdenciários para pagamento de dívidas estaduais.



Lei Federal nº 9.796/1999:



Essa lei trata da compensação financeira entre RPPS e RGPS.

No entanto, não há menção ao uso desses recursos para pagamento de dívidas estaduais. Portanto, o projeto pode estar extrapolando a finalidade original desses recursos.





SINFRAZ FISCO-AMG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO
E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS